



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 057/2009, 058/2009
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 270863000104-0, 27863000103-1
RECORRENTE: PIAUÍ STONE OF BRAZIL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JANIO CURY QUEIROZ
PROLATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 036/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS (ENTRADA) SEM RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO. APLICAÇÃO DO LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. PRESUNÇÃO DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR SEM AMPARO LEGAL. IMPROCEDÊNCIA DAS AUTUAÇÕES.

I. Recursos conhecidos e providos, no sentido de reformar as decisões recorridas, e considerar os autos de infração improcedentes. Decisão por maioria, vencido o Conselheiro Jânio Cury Queiroz.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 24 de fevereiro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado